A C Ó R D Ã O

TC-004958.989.22-0

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2022.

Presidente: Franklin Venâncio da Silva Netto.

Advogado: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, QUADRO DE PESSOAL, PARCELAMENTOS, CONTRATAÇÕES, RGA, ADIANTAMENTOS E FIDEDIGNIDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Jandira, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, diante das falhas apontadas, com fundamento no artigo 104, incisos I, II e VI, da referida lei, aplicar multa de 300 (trezentas) Ufesps ao Senhor Franklin Venâncio da Silva Netto, responsável pelas contas em exame.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do aludido voto à Câmara Municipal de Jandira, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR